REGULAMENTO (CEE) Nº 1809/86 DA COMISSÃO

de 11 de Junho de 1986

que altera o Regulamento (CEE) nº 1231/86 que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado no sector da carne de suíno nos Países Baixos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1475/86 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 20º,

Considerando que, devido ao aparecimento da peste suína africana numa região de produção dos Países Baixos, foram adoptadas, para este Estado-membro medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de suíno, pelo Regulamento (CEE) nº 1231/86 da Comissão (3);

Considerando que, por razões veterinárias, permanecem em vigor determinadas limitações da livre circulação de suínos vivos e dos produtos à base de carne de suíno; que convém, portanto, prorrogar a data-limite prevista para a compra dos suínos vivos e dos leitões pelo organismo de intervenção dos Países Baixos, a título do Regulamento (CEE) nº 1231/86;

Considerando que o limite da zona de infecção foi alterado pelos serviços veterinários competentes;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 1231/86 é alterado do seguinte modo:

1. A data de 7 de Junho de 1986 referida no artigo 1º é substituída pela data de 4 de Julho de 1986.
2. O termo « municípios » constante do nº 1 do artigo 2º é substituído pelo termo « zonas ».
3. O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Será aplicável a partir de 6 de Junho de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Junho de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

ANEXO

Zona com um raio de 3 quilómetros em volta dos dois focos confirmados nas comunas de Zoutermeer e Leidschendam.

---

(1) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 133 de 21. 5. 1986, p. 39.
(3) JO nº L 112 de 29. 4. 1986, p. 6.